



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



LEI ORDINÁRIA Nº 004/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Autoriza o pagamento parcelado de débito do MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI junto a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A, e dá outras providências”.

O Sr. **JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO**, Prefeito do Município de Campo Maior-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI autorizado a efetuar o pagamento da repactuação de débito que possui junto à Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A, CNPJ nº 06.840.748/0001-89, no valor de **R\$ 10.268.882,00 (dez milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais)**, relativo aos Termos de Parcelamento n. 36408/2013, 36410/2013, 36441/2013, bem como ao consumo de energia elétrica das unidades consumidoras de sua responsabilidade (órgãos 5940, 5941, 5948, 5952), no período compreendido entre novembro de 2018 a maio 2020.

Art. 2º - O Pagamento da dívida será efetuado em um pagamento inicial no valor de R\$ 1.026.888,20 (um milhão, vinte e seis reais oitocentos e oitenta e oito mil e vinte centavos), dividido em quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor individual de R\$ 256.722,05 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e cinco centavos), sendo a primeira com vencimento em 10 de junho de 2020, e mais 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor individual de R\$ 102.605,08 (cento e dois mil, seiscentos e cinco reais e oito centavos), sendo a primeira com vencimento em 10 de outubro de 2020, tudo conforme a respectiva Cláusula do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento próprio, suplementando as dotações necessárias no valor suficiente para fazer frente aos empenhos por unidade orçamentária.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR fará a devida inclusão dos valores necessários para o cumprimento do acordo firmado com a EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (despesa pública de caráter continuado – consumo de energia elétrica) em seu respectivo Orçamento Anual, incluir em restos a pagar, assim como prevê-las nos demais instrumentos de controle de custos, até o limite do prazo para quitação total da dívida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior - Piauí, aos 02 de junho de 2020. 197º Ano da Batalha do Jenipapo.


JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI



ANEXO I

TÓPICOS – VANTAGENS DA REPACTUAÇÃO DA DÍVIDA

1 – A repactuação ocorrerá no prazo de 10 anos, reduzindo em 20 anos o prazo da negociação vigente;

2 - Na proposição atual foram concedidos todos os descontos dos encargos moratórios do débito em atraso emitido no período de 2018 a 2020, totalizando R\$ 345.187,42.

2 – Foram aplicados descontos dos encargos de juros, multa e correção, a serem faturados nas parcelas futuras dos termos de parcelamento nº 36441/2013, nº 36410/2013 e nº 36408/2013, no valor total de **R\$ 201.889,98**.

3 – Na proposta atual foi mantida a mesma taxa de juros de 0,5% da negociação de 2013. No entanto, com a antecipação do prazo do financiamento de 30 para 10 anos, haverá redução de **R\$ 2.564.106,18** em juros de financiamento.

4 – Estima-se que ao final da negociação vigente, que findaria no ano de 2043, a Prefeitura pagaria aproximadamente **R\$ 26.416.277,48** (vinte e seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) considerando-se o valor das parcelas com os juros do financiamento e a correção monetária do valor negociado. A proposta atual está pactuada em parcelas fixas sem a incidência de correção, representando economia estimada de **R\$ 13.584.266,66** para o ente municipal.

NOTA: A correção monetária do valor futuro, dada pelo índice do IGP-M, foi estimada aplicando-se a média histórica do período do parcelamento até a presente data.


JOSE DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI